



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1660 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a redação do § 1º, do Artigo 2º, que passa a ser denominado Parágrafo Único, e do Inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1395, de 19 de dezembro de 2013, que cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa, denominado PAI, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1395 de 19 de dezembro de 2013, que passa a ser denominado Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

Parágrafo Único – Estabelece o prazo de 03 três meses para que faça o recadastramento dos beneficiários da bolsa-auxílio, que o referido pagamento tenha como indexador o salário-mínimo nacional, ou seja, no percentual de 10,7% que equivale R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago nos 06 (seis) primeiros meses subsequente a publicação desta Lei, para aqueles que possuírem renda per capita familiar de até $1/2$ salário mínimo, e/ou possua doenças crônicas, de acordo com avaliação médica e social.

I – O valor estipulado no Parágrafo Único será concedido de forma isonômica a todos os beneficiários, não podendo haver distinção entre os mesmos.

II – O valor a ser concedido, considerando os limites mínimos e máximos previstos no Parágrafo Único, deverá ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

III – Ao final da concessão de 06 (seis) meses da bolsa-auxílio ficará o Executivo incumbido de remeter a Câmara Municipal novo projeto de lei propondo pagamento dos débitos que por ventura existam, indicando viabilidade de pagamento e de que forma poderá ser pago. **(VETADO)**

Art. 2º – O Inciso II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1395 de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

I - (...)”

II – Residir no Município de Quissamã por período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos.”

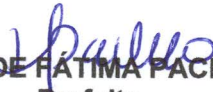
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 02 de fevereiro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

